



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2016

(Fundamentação Legal: Art 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Credenciamento Permanente nº 02/2016 – Processo Administrativo nº 3793/2015 - Contrato nº 20/2019

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADO – LNS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado/física, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 11.928.080/0001-66, com sede na Rua Antônio Tavares, 152 - Cambuci - São Paulo/SP - CEP 01542-010, telefone (11) 2597-3170, e-mail nilson@lms.med.br / medicinaocupacional@lms.med.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Mauricio Luiz Peixoto Sobral, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 25.741.615-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 178.938.628-40, residente na Av. Armando Ferrentini, nº 320, Apto. 122, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04103-030.

O presente Contrato será **por escopo** e obedece às seguintes condições:

1. DENOMINAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de perito Assistente Técnico, conforme descrito no Edital de Credenciamento e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste, para atuar em 4 (quatro) reclamações trabalhistas, quais sejam: (1) nº 0010087-10.2019.5.15.0033, (2) nº 0010171-11.2019.5.15.0033, (3) nº 0010105-21.2019.5.15.0101 e (4) nº 0010107-88.2019.5.15.0101.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Contrato no valor total de R\$ 15.003,80 (quinze mil, três reais e oitenta centavos), correspondente à somatória dos valores unitários das atuações nas 4 (quatro) ações trabalhistas, a ser pago **por Etapa** conforme descrito na tabela do Cronograma Físico-Financeiro abaixo.

Etapa	Descrição dos Serviços	Qtde (serviços)	% desembolso (por etapa)	Valor Unitário	Valor Total
1	Estudo inicial	4	42%	R\$1.575,40	R\$6.301,60
	1ª reunião				
	Formulação/apresentação de quesitos				
2	Acompanhamento de perícia	4	42%	R\$1.575,40	R\$6.301,60
	2ª reunião				
	Elaboração/apresentação/protocolização do parecer técnico				
3	3ª reunião	4	16%	R\$600,15	R\$2.400,61
	Elaboração/apresentação/protocolização de impugnação, ou de manifestação de concordância, em relação ao laudo pericial				
	Homologação judicial definitiva do laudo pericial				
VALOR TOTAL			100%	R\$3.750,95	R\$15.003,80



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.2. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços do objeto da contratação, tais como mão de obra, deslocamento de pessoal, ferramentas, materiais, equipamentos, EPIs, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DA EXCLUSIVIDADE

3.1. Este instrumento não presume exclusividade de contratação com o Contratado, podendo o Coren-SP efetuar, a seu critério, contratações com outros peritos, desde que para processos diferentes, mesmo durante a vigência deste instrumento.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DESPESA

5.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº **6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de Perícia, Assessoria, Consultoria, Tradução e Afins.**

6. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem vigência de 08 (oito) meses, compreendendo o período de **31/05/2019 a 30/01/2020.**

6.2. Apesar da vigência inicial ser de 08 (oito) meses, o presente contrato será por escopo (por objeto), e sua vigência deverá contemplar o período necessário à completa entrega e execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993, Art. 57, parágrafo 1º, inc. V c.c. parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.

6.3. Tendo em vista a vigência do credenciamento disposta no item 12 do Edital, o valor estipulado pela Administração poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data da publicação do resultado do primeiro sorteio, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

6.3.1 O presente contrato apenas sofrerá reajuste caso esteja em vigência no período acima mencionado, ocorrendo proporcionalmente, em relação ao que o Contratado tenha a receber.

6.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

7. DA GARANTIA SOBRE O SERVIÇO

7.1 Será exigida garantia mínima de acordo com o informado na descrição de cada item, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1 Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocado**, apresentar ao Fiscal do Contrato no prazo com ele acordado, como condição para início dos trabalhos:

8.1.2 Em caso de Pessoa Jurídica:

8.1.2.1 Indicar a qualificação (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, documentos de identificação, telefone e email) do Assistente Técnico que atuará no processo.

8.1.2.2 Comprovação de vínculo formal entre a empresa contratada e o assistente técnico, se não constar seu nome como sócio ou proprietário, por meio de CTPS anotada ou contrato de prestação de serviços firmado entre ambos

8.1.3 Para Pessoa Física e Pessoa Jurídica:

8.1.3.1 Certidão de Registro, emitida pelo Conselho de Classe competente de São Paulo (CRM / CREA), em nome da empresa (em caso de contratação de pessoa jurídica) e do perito Assistente Técnico, com habilitação para a área pretendida.

8.1.4 Para Engenheiro do Trabalho

8.1.4.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo CREA-SP, para a execução contratual em questão.

8.2 Em até 07 (sete) dias úteis após o término de cada **ETAPA**, o Contratado deverá apresentar:

8.2.1 Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

8.2.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

a. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.2.1.2 O contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.2.2 Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

8.2.2.1 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.2.2.2 Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (apenas para pessoa jurídica);

8.2.2.3 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.2.4 Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;

8.2.2.5 Aos Débitos Trabalhistas.

8.3 A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

8.4 Deverá o contratado, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos e prazos descritos no Termo de Referência do Edital.

9.2 O objeto deverá ser entregue conforme a necessidade do Coren-SP, a partir de requisições que serão enviadas por meio eletrônico, devendo o contratado se atentar aos prazos específicos de apresentação dos quesitos, parecer técnico, impugnação e complementações pertinentes.

9.3 Para cada pedido, a medição do objeto se dará através de etapas discriminadas na tabela do item 3.1 do Anexo I – Termo de Referência do edital, acompanhado do respectivo documento fiscal.

9.4 A entrega das vias escritas e assinadas serão feitas na Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, na Gerência Jurídica, telefone (11) 3225-6344, endereçado ao advogado atuante no processo.

9.5 O horário para entrega deverá ser das 07h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

9.6 O objeto somente será aceito se estiver adequado às especificações descritas e aprovado pela Gerência Jurídica previamente.

9.7 Quando houver necessidade de deslocamento de profissionais para a prestação de serviços, as despesas decorrentes ficarão às expensas do contratado.

9.8 Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços:

9.8.1 Em caso de serviços prestados inadequadamente, ou fora das especificações do Edital e seus anexos, ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, o Contratado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

deverá sanar os problemas em prazo adequado, de modo que não haja descumprimento dos prazos judiciais, contados do recebimento de notificação

10 DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

10.1 Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido **por ETAPA** (Conforme cronograma físico-financeiro disposto no capítulo 2 deste Instrumento):

10.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer em até 7 dias úteis após o término de cada ETAPA, para posterior verificação;

10.1.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

10.2 O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal;

11.2 A empresa receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados;

11.3 O Coren-SP reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital;

11.3.1 Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá o Contratado o direito à compensação financeira ou alteração de preços;

11.4 Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

11.5 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

11.6 A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, o Contratante obriga-se a:

- 12.1.1** Permitir o acesso do Contratado às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 12.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 12.1.3** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 12.1.4** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 12.1.5** Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.
- 12.1.6** Solicitar à empresa a substituição de profissional não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
- 12.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo profissional contratado ou empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.1.8** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 12.1.9** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Caberá ao Contratado, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações constantes no Edital e em seus Anexos e, também, das seguintes:

- 13.1.1** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
- 13.1.2** Informar previamente ao Fiscal do Contrato, se necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP (Sede – quando for subseção, verificar) durante a execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.1.3** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 13.1.4** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 13.1.5** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 13.1.6** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 13.1.7** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 13.1.8** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.
- 13.1.9** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 13.2** O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 13.2.1** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 13.2.2** Custos dos materiais, equipamentos e dos instrumentos/ferramentas necessários para a prestação dos serviços; dispor de recursos, tais como notebook, máquina fotográfica e instrumentos de medição, se cabível.
- 13.2.3** Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material necessário à execução dos serviços, se couber.
- 13.2.4** No caso de Contratada ser Pessoa Jurídica:
- 13.2.4.1** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 13.2.4.2** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o seu colaborador não manterá nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 13.2.4.3** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando for vítima o seu colaborador durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 13.2.4.4** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.2.4.5** Transporte para deslocamento de seu colaborador e alimentação, quando



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

couber.

13.3 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o profissional ou a empresa contratada obriga-se a:

13.3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

13.3.2 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outros profissionais ou outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

13.3.3 Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

13.3.4 Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo ao profissional ou à empresa contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

13.3.5 Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter-se ou manter seu colaborador devidamente identificado.

13.3.6 Portar ou manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

13.3.7 Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

13.3.8 No caso de empresa contratada:

13.3.8.1 Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

13.3.8.2 Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.3.8.3 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

13.3.8.4 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

13.3.8.5 Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

13.4 São expressamente vedadas ao Contratado:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

13.4.2 A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

13.4.3 A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13.4.4 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

13.4.5 A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

14 DAS SANÇÕES

14.1 Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, ao Contratado que:

- 14.1.1** Deixar de entregar documentação exigida;
- 14.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4** Falhar na execução do contrato;
- 14.1.5** Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.8** Fizer declaração falsa;

14.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3 Para o Contratado que cometer as condutas dos itens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa nas seguintes condições:

14.3.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

14.3.1.1 A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

14.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.3.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

14.4 Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.5 O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

14.5.1 A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o Contratado tenha a receber pelos serviços prestados.

14.5.2 Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

14.5.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

14.6 Poderá deixar de ser imputada sanção ao Contratado nos casos de comprovação, por ele, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

14.7 As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

14.7.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará o Contratado para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

14.7.2 A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.7.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

14.8 Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

14.8.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.9 Para aplicação das sanções, a autoridade competente observará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 A Lei nº 8.666/1993 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

16 DO FORO

16.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de junho de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

LNS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-EPP

Mauricio Luiz Peixoto Sobral
Sócio Administrador